



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 008/2025

Sapezal, 20 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final

Educação, Saúde e Assistência Social

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É o presente para, em anexo, encaminhar o substitutivo ao Projeto de Lei nº **008/2025**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o “PROGRAMA NEUROCONVERGENTE: CONVERGINDO PARA UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA” destinado às mães ou responsáveis legais atípicos, conhecidos como aqueles que têm filhos ou assistidos neuroatípicos, ou seja, com alguma deficiência intelectual.

O projeto de lei propõe a oferta de capacitação e formação para mães e responsáveis legais para garantir suporte técnico e científico para melhor compreensão e atendimento às necessidades das pessoas neurodivergentes e com o fim de adquirir maior conhecimento na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes correlatas, considerando o crescente número de estudantes neurodivergentes na rede municipal de ensino.

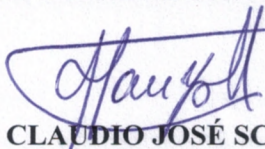
Como incentivo para participação da capacitação e formação será concedida uma Bolsa-Auxílio no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para que os participantes do programa possam se dedicar a formação.

As mães e responsáveis que participarem do programa desenvolverão as atividades práticas nas instituições educacionais municipais.

O presente programa teve sua iniciativa a partir de um Termo de Ajuste de Condutas firmado junto ao Ministério Público (que segue em anexo) que busca oportunizar maior atendimento às crianças e adolescentes neurodivergentes matriculadas nas instituições de ensino municipais, diante da dificuldade de contratação de pessoal para cumprir com as exigências legais de acompanhamento desses casos.

Com a implantação do programa as mães e responsáveis terão maior conhecimento sobre o tema o que auxiliará no dia a dia de cuidados de seus filhos ou assistidos, promovendo uma melhor qualidade de vida para ambos.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

***CRIA O “PROGRAMA
NEUROCONVERGENTE: CONVERGINDO
PARA UMA SOCIEDADE MAIS
INCLUSIVA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “**PROGRAMA NEUROCONVERGENTE: CONVERGINDO PARA UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA**”, destinado a capacitação de mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes.

Parágrafo único. Entende-se por mãe atípica ou responsável legal atípico, para os efeitos desta lei, aqueles que possuam filhos ou assistidos, crianças ou adolescentes, em idade escolar, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes devidamente diagnosticadas.

Art.2º O Programa oferecerá formação e/ou capacitação com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes correlatas, garantindo suporte técnico e científico para melhor compreensão e atendimento às necessidades das pessoas neurodivergentes.

Art.3º As mães ou responsáveis legais atípicos que participarem da formação e/ou capacitação receberão uma Bolsa-auxílio como incentivo no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º Para participar do Programa as mães ou responsáveis legais deverão preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Apresentar laudo médico que comprove o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes correlatas da criança ou adolescente, bem como documento que comprove o vínculo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II- Não ter emprego fixo;

III – Participar de formações/capacitações ofertadas.

Art. 5º A Bolsa-Auxílio será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, enquanto durar a formação/capacitação ofertada pelo Programa.

Art.6º As mães e responsáveis legais atípicos que participarem regularmente do Programa desenvolverão as atividades práticas nas instituições educacionais municipais, na forma do regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A atuação mães e responsáveis legais atípicos participantes do programa nas instituições educacionais municipais não configurará qualquer forma de vínculo de emprego com o Município de Sapezal.

Art. 7º Ficarão incumbidos da operacionalização do Programa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, como órgão de controle e mecanismo de incentivo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, através de Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 20 de março de 2025.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Múltipla vs, ou=27406365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.03.26 09:41:43 -04'00'

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal